

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS	15678-6/2018
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS	15676-0/2018
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS	15661-2/2018
<b>EMPº RICARDO BANDEIRA ARQUITETURA E PROJETOS LTDA.</b>	
J.C FELIPE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	8510-5/2011
<b>EMPº O.C.C. DE AZEVEDO ENGENHARIA &amp; ARQUITETURA ME</b>	
OTNIEL CHARLES CORDEIRO DE AZEVEDO	Ped. 6024
<b>EMPº LEWALE ENGENHARIA -PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.</b>	
ANDRE BOSCARIOL PACHECO	Ped. 6106
<b>EMPº HOCH ARQUITETURA S/S LTDA</b>	
JAPY ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA	35542-6/2015
<b>EMPº FERK TELECOM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA</b>	
PHOENIX TOWER PART SA	28016-6/2017
<b>EMPº FUMAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS	15672-9/2018
<b>EMPº FORMA IDEAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA</b>	
ANDERSON FERNANDES DE SOUSA	18404-4/2018
<b>ENGº SERGIO SHIGUIHARA</b>	
SUELI APARECIDA JARDINI	874-8/2018
<b>ENGº DIEGO MENEZES PEREIRA</b>	
MAXSWELL DE SOUZA MELO	34990-4/2017
<b>ENGº CESAR MIRANDA SANTOS</b>	
GABRIEL FREDERICO BARONI	7153-0/2018
<b>ENGº OSVALDO FONTE BASSO</b>	
DIVANIR FONTE BASSO	19467-3/2007
<b>ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES</b>	
EDILSON JOSÉ GRACIOLLI E OUTROS	27738-3/2014
<b>ENGº ANTONIO CARLOS ZONHO</b>	
DIMAS PEREIRA (ESPÓLIO)	7139-8/2014
<b>ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES</b>	
ADRIANO APARECIDO PEREIRA	9062-1/2018
<b>ENGº ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA</b>	
PAULO FELISBERTO SCABIM E OUTRA	9593-5/2018
<b>ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES</b>	
ROMULO ROBERTO DE OLIVEIRA	14709-0/2018
<b>ENGº CRISTIANO ROBERTO SALTOTI</b>	
VALDEMAR BERTAZZONI	31480-1/2016
<b>ENGº CACIO FERNANDES FURGERI</b>	
ESPOLIO DE CLAUDIONOR FURGERI	Ped. 5972
<b>ENGº FERNANDO HENRIQUE SCALLI DE FARIA</b>	
TERESA CRISTINA DE LIMA SANTOS	Ped. 6048
<b>ENGº ELSON OTERO</b>	
LOTEAR - LOTEAMENTOS SPE LTDA	Ped. 6052
<b>ENGº PAULO SÉRGIO CAMPELO</b>	
ALANITA CRISTINA VIEIRA	1979-3/2014
<b>ENGº PAULO SÉRGIO DA SILVA</b>	
JOSE LOURENCO	10607-0/2018
<b>ENGº KLEBER BARADEL</b>	
JAIR VECHI	1909-1/2018
<b>ENGº ROGER KRIEGLER</b>	
HORIZONTES SERRA DO JAPI	8036-6/2018
<b>PROº JOSE SOUSA NETO</b>	
EMERSON EUGENIO DE MORAIS	24338-8/2017
<b>PROº DIEGO VELOSO GONÇALVES</b>	
CARINA MARIA DA SILVA	18031-5/2018
CELIO FERREIRA DOS SANTOS	Ped. 6063
<b>PROº IGOR RAMON FERAZ DE OLIVEIRA</b>	
LEANDRO FELIZATTI	Ped. 6100
<b>PROº DIEGO VELOSO GONÇALVES</b>	
FLADIMIR CALDEIRA DA COSTA	Ped. 6108
<b>PROº NATHALIA MULLER</b>	
JOSE CARLOS TEIXEIRA GUALACI	Ped. 6130
<b>PROº HEVERTON SOUZA BUENO</b>	
GERALDO DOS SANTOS PEREIRA	18046-3/2018

**Decreto 16.926/98**  
 "Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."  
 "Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."

**ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**  
**GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 094/2018**

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo

FAZENDA CAMPO VERDE AGROPECUARIA LTDA 17.230-4/2018-1

27 de Junho de 2018

SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
 Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**NOTIFICAÇÃO Nº 095/2018**

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo

RICARDO SILVA 12.573-2/2018-1  
 VIVIANE ESTOPA CANALI 2.460-4/2018-1

27 de Junho de 2018

SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
 Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 31 de 14 de junho de 2018**

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da entidade não governamental CELETI - CENTRO DE EDUCAÇÃO, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA TERCEIRA IDADE LTDA - ME

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da entidade não governamental

CELETI - CENTRO DE EDUCAÇÃO, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA TERCEIRA IDADE LTDA - ME

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 14 de junho de 2018.



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Teresa Borçari Nering

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 32 de 14 de junho de 2018

Dispõe sobre a aprovação da inscrição do serviço da unidade governamental UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - VILA DOS IDOSOS PREFEITO ARY FOSSEN

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do serviço da unidade governamental

UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - VILA DOS IDOSOS PREFEITO ARY FOSSEN

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de junho de 2018.

Teresa Borçari Nering

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 33 de 14 de junho de 2018

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da entidade não governamental G E TRINCA RESIDENCIAL PARA IDOSOS - ME - CASA DE REOUSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da entidade não governamental

G E TRINCA RESIDENCIAL PARA IDOSOS - ME - CASA DE REOUSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de junho de 2018.

Teresa Borçari Nering

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 34 de 14 de junho de 2018

Dispõe sobre a aprovação da renovação do registro da unidade governamental UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CRIJU

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar renovação do registro da unidade governamental

UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CRIJU

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI 14/2016.

Jundiaí, 14 de junho de 2018.

Teresa Borçari Nering

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Republicado por conter incorreções

Processo nº 15.189-8/2016

Dispensa de Chamamento Público nº 13/18

I – Objeto: oferta de 40 vagas pelo Centro Terapêutico Educacional Cristão - CTEC - para realização de serviços de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional, tipificado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Conselho Nacional de Assistência Social.

II – Organização da Sociedade Civil: Centro Terapêutico Educacional Cristão - CTEC

III – Fundamento legal: Artigo 30 inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

IV- Prazo da Parceria: 18 meses.

V- Valor Global: : R\$ 2.906.925,31, sendo para o ano de 2018 - R\$ 1.106.925,31 e para o ano de 2019 - R\$ 1.800.000,00

VI – Justificativa:

A formalização de parceria com a OSC Centro Terapêutico Educacional Cristão - CTEC necessidade de manutenção do serviço de acolhimento institucional no Município, que tem como escopo atender indivíduos com